



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025-SETUR - PROCESSO Nº. 05/2025-SETUR**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “ROMULO SANTARAY” NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO PÓLO TURÍSTICO IGREJA DO CEU NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, CEP: 62.300,00, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, com sede no Polo Turístico, Artesanal e Cultura Igreja do Céu, neste ato representado Sr. Gilton Barreto de Castro, investido como Secretário de Turismo e Cultura, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

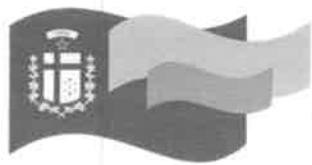
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

- II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

## **2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:**

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE SHOW ARTÍSTICO DE "ROMULO SANTARAY" NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:00H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista "ROMULO SANTARAY", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

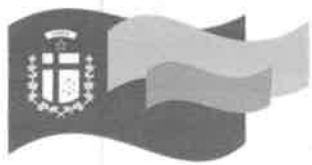
## **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 39.507.950/0001-42, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância do Artista "ROMULO SANTARAY" no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista para uma apresentação artística.

Embalando corações e animando multidões, Rômulo Santaráy é a voz conhecida do forró desde os anos 90 e que conquistou a todos passando por grandes bandas de forró da época! Com sua energia contagiante e repertório cheio de sucessos, ele transforma qualquer evento em uma festa inesquecível. A trajetória do artista é arcada pela paixão pela música nordestina e Rômulo traz consigo a essência do forró, misturando ritmos tradicionais com sua própria interpretação única. Com anos de experiência nos palcos mais prestigiados, o artista cativa o público com sua presença carismática e talento incomparável. Seja em festas de São João, casamentos, festivais ou clubes, ele sabe como fazer todos dançarem e se divertirem.

Sendo lançado no mercado musical em 1970 como calouro no programa de férias A CRIANÇADA, foi que o cantor ganhou notoriedade na sua cidade natal, Quixadá, no estado do Ceará. Rômulo César foi alçado à músico profissional em abril de 1980, permaneceu como crooner de conjuntos musicais até o início dos anos 90, em 1991 mais precisamente quando ingressou no quadro de compositores da editora Passaré e logo em seguida como vocalista da Banda Aquarius, onde teve uma rápida passagem, pois logo passou a fazer parte do Forró Mel com terra, banda do mesmo grupo Somzoom, desde então assumiu para o mercado seu lado forrozeiro que permanece até hoje.



O seu nome artístico (Santaráy) vem da junção dos epítetos de seus pais, D. Santa sua mãe e S. Raimundo seu pai, além de ser esse cantor conhecido no universo forrozeiro. O cantor também é compositor de grandes sucessos das bandas de forró, entre elas: Mastruz com Leite, Cavalo de Pau e muitas outras. Prepare-se para uma viagem musical repleta de emoção, alegria e muita dança! Contrate o cantor e garanta que seu evento seja um sucesso absoluto. Viva a tradição do forró com quem realmente entende do assunto!

Conquanto o artista possui visibilidade a nível regional, "ROMULO SANTARAY" tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público em geral.

A proposta de contratação do artista "ROMULO SANTARAY" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do artista "ROMULO SANTARAY" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista "ROMULO SANTARAY", através do seu empresário exclusivo a empresa, LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 39.507.950/0001-42, com sede a Rua Epitácio Pessoa, n.º 248, Bairro: Centro, no município de Paulista/PE, estado do Pernambuco, CEP 53.401-235.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (notas) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 315 de 04/02/2025, da empresa LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 39.507.950/0001-42, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE BREJO NO PIAUI-PI, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.567/0001-81, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Nota Fiscal Nº 317 de 04/02/2025, da empresa LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 39.507.950/0001-42, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.576/0001-72, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- c) Nota Fiscal Nº 318 de 04/02/2025, da empresa LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 39.507.950/0001-42, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE -PB, inscrito no CNPJ sob n.º 09.074.592/0001-60, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
1	CACHÊ ARTÍSTICO E ENCARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE SHOW ARTÍSTICO DE "ROMULO SANTARAY" NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:00H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE	SERVIÇO	1	R\$ 11.000,00
2	Alimentação do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 2.000,00
3	Preparo e suporte de camarins para artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00
4	Transporte dos equipamentos e estruturas pessoais do artista e banda no local da prestação dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 18.000,00</b>

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

## **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

## **6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa



Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Viçosa do Ceará-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de Despesas:</b>	<b>Fonte</b>
1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog 23 695 0536 2.143 Realização de Eventos e Festividades no Âmbito do Município	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos

## **7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Viçosa do Ceará-CE em 12 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Gilton Barreto de Castro  
Secretário de Turismo e Cultura